



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL N° 2.341 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
LANÇAR CAMPANHA “IPTU PREMIADO 2025” EM  
POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Município de Poconé/MT fica autorizado a Lançar Campanha “IPTU PREMIADO 2025”, que visa estimular o Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano no âmbito do Município de Poconé/MT.

**Parágrafo único.** A campanha “IPTU PREMIADO 2025” tem como objetivo Educar a população no sentido de cada proprietário de Imóvel Urbano sentir-se participante do processo de construção de sua cidade.

**Art. 2º** A Campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em parceria com os demais Departamentos da Municipalidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a dar a Título de Premiação da Campanha IPTU Premiado, 07 (sete) Motocicletas Honda Pop 110 ES 25, conforme previsão orçamentária contida no art. 10.

**Parágrafo único.** As regras gerais da premiação, datas dos sorteios, objeto/ou bens e todas as demais condições da campanha do IPTU premiado 2025 serão definidas por Decreto posterior.

**Art. 4º** Para cumprimento do disposto nos artigos precedentes, a Campanha deverá obedecer ao seguinte regulamento básico:

I. A campanha de incentivo ao Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano “IPTU PREMIADO 2025”, corresponderá o exercício de 2025.

II. O comprovante de pagamento, deverá ser efetuado de forma legível, contendo nome e endereço, bairro, telefone se houver, e estar dev damente firmado pelo participante, e o controle interno dos pagamentos de IPTU, junto a Diretoria de Tributação até a data da realização do sorteio, servirá para credenciar todos os imóveis da cidade.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**  
**Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso**

III. Os cupons não terão validade ocorrendo rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo e/ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade.

IV. Caberá a Diretoria de Tributação:

- a) Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;
- b) Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
- c) Coordenar o processo de sorteio;
- d) Coordenar o processo de entrega da premiação;
- e) Zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei, e,
- f) Elaborar relatório geral da campanha.

**Art. 5º** Para obtenção de cupons e ou direitos para o sorteio, o contribuinte deve estar com o pagamento do IPTU dos anos de 2025 e anteriores em dia.

**Art. 6º** A campanha será divulgada na imprensa local, site oficial da prefeitura [www.pocone.mt.gov.br](http://www.pocone.mt.gov.br) mural oficial do município, bem como qualquer esclarecimento será prestado pela Diretoria de Tributação.

**Art. 7º** Cada contribuinte receberá um cupom, e todos os imóveis urbanos do Município estarão concorrendo ao sorteio da Campanha "IPTU PREMIADO 2025", ficando a cargo da Diretoria de Tributação, a verificação de regularidade fiscal no ato do sorteio.

**Art. 8º** Não estarão concorrendo na Campanha "IPTU PREMIADO 2025", os lotes públicos e aqueles contribuintes que forem beneficiados com isenção na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º** As despesas para premiação da Campanha IPTU Premiado, deverá obedecer ao exigido na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, com a seguinte dotação orçamentária:

- Órgão:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**  
**Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso**

- Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS
- Função: 04 - Administração
- Sub função: 123 - Administração financeira
- Programa: 0004 - GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL
- Projeto / Atividade: 2013 - MAN. ATIV. DA SEC. DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS
- Reduzido: 16
- Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- Fonte de recurso: 1.500.0000000 - Aplicações Diretas

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de junho de 2025.

  
**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**  
**Prefeito Municipal de Poconé**



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Poconé**  
**Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso**

**Parágrafo único.** Em caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para resgate deverá ser feita através de Alvará Judicial.

**Art. 14.** Os menores de 18 anos ou incapazes somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

**Art. 15.** O direito de receber o prêmio decai em 180 dias contados a partir da data do sorteio.

**§1º** O prazo a que se refere o caput deste artigo será contínuo, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**§2º** O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal da Prefeitura de Poconé/MT.

**Art. 16.** Para receber o prêmio o contemplado deverá apresentar:

**I-** Original e cópia do documento de identidade e CPF, comprovante de quitação do IPTU relativo ao exercício do ano de 2025 e de propriedade do imóvel;

**II-** No caso de procurador, deverá estar munido de procuração por instrumento particular, com firma reconhecida ou instrumento público e do documento de identidade;

**III-** No caso de ter sido indicada uma instituição para receber o prêmio, poderá receber-lo o representante legal, devidamente eleito ou nomeado na forma dos estatutos sociais, mediante a apresentação destes e dos documentos pessoais.

**Art. 17.** Cada número sorteado passará pelo crivo dos membros de uma Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora presente no ato e constituída pelos seguintes membros; **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, portador do CPF: 395.216.051-20; **JANINE CRISTINA RODRIGUES ROCHA**, portadora do CPF: 046.227.351-21; **MATEUS EDUARDO SIMÕES NUNES**, portador do CPF: 046.166.821-19, sendo presidida pelo segundo, que irá validá-lo confirmando a sua autenticidade. As situações relativas aos sorteios, não previstas no presente regulamento, serão resolvidas pela Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora constituída.

**Art. 18.** Este Regulamento terá validade até a data do último sorteio.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as publicações em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 04 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE  
QUEIROZ  
MORAES:81917333153

Assinado de forma digital por  
JONAS EDUARDO DE QUEIROZ  
MORAES:81917333153  
Dados: 2025.06.18 08:09:34 -04'00'

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**  
Prefeito Municipal de Poconé

<http://www.pocone.mt.gov.br> - E-mail: [prefeitura@pocone.mt.gov.br](mailto:prefeitura@pocone.mt.gov.br) - CNPJ: 03.162.872/0001-44

**PREFEITURA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.341 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LANÇAR  
CAMPANHA "IPTU PREMIADO 2025" EM POCONÉ-MT E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Município de Poconé/MT fica autorizado a Lançar Campanha "IPTU PREMIADO 2025", que visa estimular o Pagamento

de Imposto Predial e Territorial Urbano no âmbito do Município de Poconé/MT.

**Parágrafo único.** A campanha "IPTU PREMIADO 2025" tem como objetivo Educar a população no sentido de cada proprietário de Imóvel Urbano sentir-se participante do processo de construção de sua cidade.

**Art. 2º** A Campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em parceria com os demais Departamentos da Municipalidade.

**Art. 3º** C Poder Executivo fica autorizado a dar a Título de Premiação da Campanha IPTU Premiado, 07 (sete) Motocicletas Honda Pop 110 ES 25, conforme previsão orçamentária contida no art. 10.

**Parágrafo único.** As regras gerais da premiação, datas dos sorteios, objeto/ou bens e todas as demais condições da campanha do IPTU premiado 2025 serão definidas por Decreto posterior.

**Art. 4º** Para cumprimento do disposto nos artigos precedentes, a Campanha deverá obedecer ao seguinte regulamento básico:

I.A campanha de incentivo ao Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU PREMIADO 2025", corresponderá o exercício de 2025.

II.O comprovante de pagamento, deverá ser efetuado de forma legível, contendo nome e endereço, bairro, telefone se houver, e estar devidamente firmado pelo participante, e o controle interno dos pagamentos de IPTU, junto a Diretoria de Tributação até a data da realização do sorteio, servirá para credenciar todos os imóveis da cidade.

III.Os cupons não terão validade ocorrendo rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo e/ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade.

IV.Caberá a Diretoria de Tributação:

- a) Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;
- b) Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
- c) Coordenar o processo de sorteio;
- d) Coordenar o processo de entrega da premiação;
- e) Zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei, e,
- f) Elaborar relatório geral da campanha.

**Art. 5º** Para obtenção de cupons e/ou direitos para o sorteio, o contribuinte deve estar com o pagamento do IPTU dos anos de 2025 e anteriores em dia.

**Art. 6º** A campanha será divulgada na imprensa local, site oficial da prefeitura [www.pocone.mt.gov.br](http://www.pocone.mt.gov.br) mural oficial do município, bem como qualquer esclarecimento será prestado pela Diretoria de Tributação.

**Art. 7º** Cada contribuinte receberá um cupom, e todos os imóveis urbanos do Município estarão concorrendo ao sorteio da Campanha "IPTU PREMIADO 2025", ficando a cargo da Diretoria de Tributação, a verificação de regularidade fiscal no ato do sorteio.

**Art. 8º** Não estarão concorrendo na Campanha "IPTU PREMIADO 2025", os lotes públicos e aqueles contribuintes que forem beneficiados com isenção na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º** As despesas para premiação da Campanha IPTU Premiado, deverá obedecer ao exigido na Lei Federal nº 14.133/2021,

com suas alterações, com a seguinte dotação orçamentária:

·Órgão:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

·Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

·Função: 04 - Administração

·Sub função: 123 - Administração financeira

·Programa: 0004 - GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL

·Projeto / Atividade: 2013 - MAN. ATIV. DA SEC. DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS

·Reduzido: 16

·Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis

·Fonte de recurso: 1.500.000000 - Aplicações Diretas

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de junho de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

#### SETOR DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO AO CONTRATO Nº 24/2025 - PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 010/2024

#### CONTRATO N.º 24/2025 - PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 010/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ANTÔNIO MARIA, JOÃO GODOFREDO, ALEGRE II E JUSCELINO KUBITSCHKE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA DE POCONÉ/MT CONVÊNIO COM A SEDUC/MT, conforme as descrições constantes no Edital de Pregão Presencial c/ SRP nº 010/2024 e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

66-06.002.365.0008.1029.4.4.90.1.500.1001000

66-06.002.365.0008.1029.4.4.90.1.542.0000000

66-06.002.365.0008.1029.4.4.90.2.571.0000000

66-06.002.365.0008.1029.4.4.90.1.570.0000000

Valor: R\$: 7.866.988,58 (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos.)

Período de vigência: 20/05/2025 à 20/05/2026.

FISCAL DO CONTRATO: Carlina Falcão de Arruda Calábria

Poconé, 20 de Maio de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé